



**CONTRATO Nº 151/2026 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA E
A EMPRESA LPD ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, nº 90 – Bairro Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água-MG, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbanismo e Serviços Urbanos, Sr. Maurício Cesar Dias Oliveira, brasileiro, CPF 111.xxx.886-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a empresa LPD Engenharia Ltda, com sede na Av Diamantina, nº 144 Bairro Centro, na cidade de Olhos d'Água M/G, CEP 39.398-000 M/G, inscrita no CNPJ/MF N.35.185.908/0001-00, neste ato representada pelo seu, senhor Lucas Pereira Dias, portador do CPF N. 132.049.006-90, E-MAIL INSTITUCIONAL: solidoconstrutoraltda@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 2.600/2022 decorrente do Processo Licitatório nº. 062/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 003/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de reforma e ampliação de edificação pública existente, destinada à implantação da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) no Município de Olhos d'Água/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, contemplando intervenções estruturais, arquitetônicas, elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, cobertura, acabamentos, instalações complementares e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo

1.2 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Processo Licitatório nº. 062/2026, Concorrência Eletrônica nº 005/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 152.400,00(cento e cinquenta dois mil e quatrocentos reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.

CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00

Tel.: (38) 3225-0086

E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

2.2 - Nas alterações quantitativas, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, os acréscimos poderão atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto, ao acompanhamento, à fiscalização e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório.

3.2. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização do instrumento contratual cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado de acordo com medição efetuada por engenheiro e/ou arquiteto do Município, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro;

4.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 dias) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

4.3. Quando a programação do cronograma não for executada por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor não pago tempestivamente.

4.5 - O Município vai aplicar a Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://Olhos D'Água.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto



na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

4.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, observando-se a legislação local nos casos de ME/EPP (LC 123/2006).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (FGV).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.01. 15.122.0002.3061. 44905100 Obras e Instalações 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0786

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa vencedora/contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, destinado à realização de comunicações formais com o Contratante, incluindo o envio e recebimento de informações referentes à execução contratual, termos aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo e atendendo às justas expectativas do Município, inclusive utilizado materiais de boa qualidade; manter vigilância permanente no canteiro de obras;

7.3 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG;

7.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção da obra ou serviços e prestar as informações solicitadas pelo Município;

7.5 - Providenciar, se solicitado, a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;



- 7.6** - Informar a fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 7.7** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório.
- 7.8** - Eventual substituição do responsável técnico será precedida de autorização do Município, nos termos do Edital do processo licitatório;
- 7.9** - Observar as normas de segurança do trabalho;
- 7.10** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA, CAU e CNO;
- 7.11** - O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir documento de qualidade dos serviços executados;
- 7.12** - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 7.13** - Encaminhar ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA ou CAU;
- 7.14** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante;
- 7.15** - Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.
- 7.16** - A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.17** - Respeitar as Normas Regulamentadoras 10 e 12 (NR-10 e NR-12) e a norma brasileira NBR-5410, no que aplicável;
- 7.18** - Cumprir demais Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, independentemente de previsão expressa no edital e/ou contrato.
- 7.19** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório; nos termos do art. 618 do Código Civil, responder pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de cinco anos.
- 7.20** O empreiteiro contratado responderá, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, pautando sua conduta (omissiva e comissiva) sendo as justas expectativas do Município, agindo e deixando de agir conforme o Princípio da boa-fé objetiva.



- 7.21** - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 7.22** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital, seus anexos e ao disposto.
- 7.23** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.24** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.25** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 7.26** - Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.
- 7.27.** Disponibilizar 01 (um) profissional legalmente habilitado, engenheiro civil e/ou arquiteto, como responsável técnico pela execução do objeto, com experiência profissional compatível com a natureza dos serviços contratados, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, durante todo o período de execução da obra, apresentando a respectiva ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, conforme aplicável.
- 7.28.** Disponibilizar 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada e compatível com a natureza do objeto contratado, para acompanhar e coordenar as atividades de execução da obra, permanecendo no local dos serviços durante o período de execução, conforme as necessidades da obra e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 8.2** - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim;
- 8.3** - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- 8.4** - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- 8.5** - Efetuar os pagamentos tempestivamente;
- 8.6** - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 8.7** - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 8.8** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.9** - Aplicar as sanções pelo descumprimento deste edital/anexos, na forma da Lei 14.133/2021.
- 8.10-** Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.



8.11. Designar servidor(es) ou profissional(is) devidamente habilitado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização registrar as ocorrências, determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.

9.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo estabelecido no Edital, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 8 (oito) dias, contado da assinatura do contrato, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.

9.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser prorrogada ou renovada sempre que necessário.

9.6. Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou prorrogação, de modo a manter o percentual e as condições estabelecidas nesta cláusula.

9.7. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para assegurar o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, multas, indenizações e demais valores devidos pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis.

9.8. Sempre que a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição, quando necessária à continuidade da execução contratual, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021 e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença



entre esse valor e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. A extinção contratual poderá:

ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, podendo ocorrer:

- I** – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas;
- II** – por acordo entre as partes, mediante formalização do respectivo instrumento, quando houver conveniência para a Administração e observadas as disposições legais aplicáveis;
- III** – por decisão judicial, nas hipóteses previstas na legislação;
- IV** – pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o encerramento da vigência e os procedimentos de recebimento definitivo do objeto, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prática de atos que demonstrem desonestidade, má-fé ou tentativa de frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual, observada a legislação aplicável.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1, “a”, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor atualizado do contrato conforme a gravidade da infração e observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1 “b” a “g” deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1, “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.

CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00

Tel.: (38) 3225-0086

E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

11.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem subcontratar o objeto em desacordo com as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal 2600/2022, Princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Olhos D'Água-MG, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO CESAR DIAS OLIVEIRA
Data: 02/10/2026 08:39:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mauricio Cesar Dias Oliveira
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbanismo e Serviços Urbanos
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS PEREIRA DIAS
Data: 01/10/2026 19:53:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LPD Engenharia Ltda
CNPJ nº 356.185.908/0001-00
Lucas Pereira Dias
Contratada